



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos de conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.

Sandre J. de Sels 479433 & 479433 & 33-85

PROTOCOLO Nº CETSR 02/04/2024 - 10:03 4204/2024



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Diretor(a)
EE DISTRITO DE MAYLASKY
Rua Leoncio de Toledo, 1065 - Jardim Caparelli. Maylasky – SP.
CEP: 18143 - 600. Telefones: (11) 3414-1771 / (11) 3414-1772



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022 Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

> Dispõe sobre a conscientização autismo acerca do instituições de ensino da Turística São Estância de Roque dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

- I apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;
- II qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;
- III conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- IV fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.
- Art. 2° O transtorno do espectro autista TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.
- Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:
 - I criar uma rotina com a participação de todos os alunos;
 - II preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;

 PROTOCOLO № CETSR 02/04/2024 10:03 4204/2024



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- III simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;
- V estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais:
- VIII implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;
- IX introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento:
 - XI estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos de conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Diretor(a)
EE PROF. GERMANO NEGRINI
Avenida São Luiz, 108, Jardim Villaça, São Roque – SP.
CEP: 18135 - 150. Telefones: (11) 3414-1756 / (11) 3414-1757.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022 Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

> Dispõe sobre a conscientização autismo acerca do da instituições de ensino Estância Turística de São outras Roque dá providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

- l apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;
- II qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;
- III conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- IV fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.
- Art. 2° O transtorno do espectro autista TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.
- Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:
 - I criar uma rotina com a participação de todos os alunos;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;
- III simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos:
- V estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;
- VIII implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar:
- IX introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento:
 - XI estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos

Augusto

Issa

Henriques

de

Araújo

Prefeito

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Fabiola Rossi Ferrari Diretora Escolar RG. 28.006.003 - 8

PROTOCOLO Nº CETSR 02/04/2024 - 10:03 4204/2024 Convido Jana que as suientações sejam Listas distamente pelo Jenados.

64



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos de conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.





PROTOCOLO Nº CETSR 02/04/2024 - 10:03 4204/2024



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Diretor(a) da
ESCOLA COOPERATIVA DE SÃO ROQUE
Av. Brasil, 922 - Jardim Carambeí, São Roque – SP.
CEP 18132-305. Tel: (11) 4712-3680



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022 Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

> Dispõe sobre a conscientização do autismo nas acerca instituições de ensino da São Turística Estância Roque dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

- I apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;
- II qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;
- III conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- IV fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.
- Art. 2° O transtorno do espectro autista TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.
- Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:
 - I criar uma rotina com a participação de todos os alunos;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;
- III simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;
- V estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;
- VIII implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;
- IX introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;
 - XI estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

^{*} Este texto não substitui a publicação oficial.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos de conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a) da SESI 400 CENTRO EDUCACIONAL Rua Nelson Vernalha, Área A, 200 - Jd. Boa Vista. Tel (11) 4712-2636 / (11) 4712-4414



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022 Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

- I apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;
- II qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;
- III conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- IV fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.
- Art. 2° O transtorno do espectro autista TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.
- Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:
 - I criar uma rotina com a participação de todos os alunos;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;
- III simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;
- V estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;
- VIII implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;
- IX introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;
 - XI estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos Augusto Prefeito Issa

Henriques

de

Araújo

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Denis Ratael Pereira

Diretor de Escola SESI

Diretor de Escola SESI

CE SEST 400 - São Roque

CE SEST 400 - São Roque

RG 30.337.598-X



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

12/04/24 12/04/24 São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos de conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.

PROTOCOLO Nº CETSR 02/04/2024 - 10:03 4204/2024



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Diretor(a)
COLÉGIO MAPLE BEAR
Avenida Varanguera, 623 - Jardim Boa Vista, São Roque - SP.
CEP: 18132-340. Telefone: (11) 2222-3615.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022 Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

> Dispõe sobre a conscientização do autismo acerca nas instituições de ensino da Turística de São Estância Roque dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

- I apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;
- II qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;
- III conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- IV fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.
- Art. 2° O transtorno do espectro autista TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.
- Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:
 - I criar uma rotina com a participação de todos os alunos;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;
- III simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos:
- V estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;
- VIII implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;
- IX introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;
 - XI estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos Prefeito Augusto

Issa

Henriques

de

Araújo

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos de conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.

້50.360 502/0003-63**ີ**

SISTEMA EDUCACIONAL BARÃO LTDA

PROTOCOLO Nº CETSR 02/04/2024 - 10:03 4204/2024

UNIDADE SISTEMA EDUCACIONAL MONTPELLIER

Av. Varanguera, 645
Vila São Domingos - CEP 18.132-340

SSC FOQUE - SP

11/04/24

69



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Diretor(a)
SISTEMA EDUCACIONAL MONTPELLIER
Avenida Varanguera, 645, Guaçu, São Roque – SP.
CEP: 18132 - 340. Telefone: (11) 4784-9510.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022 Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

> Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística São Roque dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

- I apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas:
- II qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;
- III conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- IV fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.
- Art. 2° O transtorno do espectro autista TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.
- Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:
 - I criar uma rotina com a participação de todos os alunos;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;
- III simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;
- V estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais:
- VIII implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;
- IX introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;
 - XI estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos Au Prefeito

Augusto

Issa

Henriques

de

Araújo

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.

cinamiose Modniupine i Borme O eb eheith



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Diretor(a)
E.E PROF. EPAMINONDAS DE OLIVEIRA
Rua Henrique Pinheiro, 8, São João Novo, São Roque – SP.
CEP: 18140-004. Telefones: (11) 3414-1761 / (11) 3414-1762.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022 Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

> Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo instituições ensino da de Estância Turística de São Roque dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

- I apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;
- II qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;
- III conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- IV fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.
- Art. 2° O transtorno do espectro autista TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.
- Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:
 - I criar uma rotina com a participação de todos os alunos;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;
- III simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;
- V estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;
- VIII implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;
- IX introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento:
 - XI estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos

Augusto

Issa

Henriques

de

Araújo

Prefeito

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

^{*} Este texto não substitui a publicação oficial.